



REGIMENTO

ARTIGO 1.º | Constituição da Assembleia

1. O Plenário é constituído por um máximo de «33 Deputados» no universo de escolas do ensino secundário e profissional do concelho de Leiria.
2. Os «Deputados» sentar-se-ão por *círculos eleitorais*, devidamente identificados, caso a sessão seja realizada presencialmente.

ARTIGO 2.º | Eleição

1. Os «Deputados» são eleitos ou designados na(s) escola(s) ou na(s) turma(s) de acordo com o universo definido. Compete ao(s) estabelecimento(s) ou à turma(s) fazer a designação ou a eleição dos Deputados Efetivos e Suplentes (vide regulamento).

ARTIGO 3.º | Organização da Assembleia

1. A mesa da Assembleia é constituída por um presidente e dois secretários.
2. O presidente dirige e coordena os trabalhos.
3. Os secretários tomam nota dos «Deputados» que pedem para intervir, contabilizam os votos, auxiliam o presidente na condução dos trabalhos e registam os resultados das propostas de deliberação.

ARTIGO 4.º | Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar pelo Presidente, podendo intervir nos debates, mas sem direito a voto.
2. Os vereadores devem assistir, podendo intervir, sem direito de voto, quando solicitado e no final da reunião.

ARTIGO 5.º | Registo de presenças

Se a sessão for presencial, os membros da assembleia deverão assinar o livro de presenças.

ARTIGO 6.º | Deveres dos «Deputados»

1. Participar na reunião ordinária do **dia 3 de Junho de 2026**, comparecendo pontualmente (9h00m).
2. Participar na apresentação, discussão e/ou votação de assuntos.
3. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros.
4. Respeitar a autoridade do(a) Presidente da Mesa.

ARTIGO 7.º | Poderes dos «Deputados»

1. Apresentar requerimentos e propostas.
2. Apresentar moções, votos de louvor, congratulações, protesto ou pesar.
3. Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, informações e esclarecimentos.

ARTIGO 8.º | Período Antes da Ordem do Dia

1. Antes do início dos trabalhos inscritos na Ordem do Dia, haverá um período destinado a declarações sobre temas diversos.
2. Neste período, os «Deputados» poderão:
 - a) Solicitar esclarecimentos, mediante perguntas orais aos representantes da Câmara Municipal;
 - b) Deliberar sobre moções, votos de louvor, congratulações, saudações, protestos ou votos de pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou Mesa;
 - c) Apresentar propostas para debate e apreciação.
3. O período Antes da Ordem do Dia terá uma duração não superior a 30 minutos,



4. Cada círculo eleitoral presente na Assembleia deve eleger um(a) «Deputado(a)» que seja o(a) porta-voz.

ARTIGO 9.º | Período da Ordem do Dia

1. O Período da Ordem do Dia destina-se a:
 - a) Debate e votação da *Declaração e Plano de Ação*, sobre a(s) temática(s) em discussão;
 - b) Debate e votação de eventuais propostas apresentadas pelos «Deputados».
2. A definição do tema(s) em debate é da responsabilidade do Município em articulação com as direções das escolas aquando da primeira reunião de trabalho.
3. Durante este período, cada «Deputado» usará da palavra por um período não superior a 5 minutos, podendo recorrer a uma apresentação multimédia.
4. No final do debate, far-se-á a votação da(s) propostas.
5. O Período da Ordem do Dia tem a duração não superior a 90 minutos.

ARTIGO 10.º | Uso da palavra

1. A palavra é concedida aos «Deputados» para:
 - a) Tratar dos assuntos da Ordem do Dia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Perguntar e responder a pedidos de esclarecimentos;
 - d) Apresentar moções – Período Antes da Ordem do Dia;
 - e) Emitir declarações de voto (justificar o voto expresso, para que fique registado em ata).
2. No Período da Ordem do Dia, não será concedida a palavra ao público, podendo estes, contudo, apresentar à Mesa declarações por escrito que se enquadrem nos temas da ordem de trabalhos.

ARTIGO 11.º | Ordem no uso da palavra

1. A palavra é dada pela ordem de inscrição na Mesa.
2. A Mesa deve dar prioridade no uso da palavra ao(à) «Deputado(a)» que ainda não tenha feito uso dela.
3. No Período da Ordem do Dia, cada «Deputado» intervirá no máximo duas vezes.

ARTIGO 12.º | Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os «Deputados» dirigem-se ao Presidente e à Assembleia devendo estar de pé, caso a sessão seja realizada presencialmente.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

ARTIGO 13.º | Deliberações e votações

1. Não podem ser tomadas deliberações durante o Período Antes da Ordem do Dia, salvo no caso de moções ou votos de congratulação e pesar.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

ARTIGO 14.º | Voto

1. Cada «Deputado» tem um voto.
2. Nenhum «Deputado» presente pode deixar de votar.

ARTIGO 15.º | Formas de voto

1. Os «Deputados» votam, levantando o braço, de acordo com a indicação do Presidente da Mesa.
2. Poderão ser adotadas outras formas de voto, com a disponibilização de equipamento específico para o efeito.